



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Comissão do Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias - COMCOOR-ACE
R. Ramiro Barcelos, 2400 - Bairro Santa Cecília - CEP 90035003 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
Prédio 2112

RESOLUÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CURSO TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM ÊNFASE NO COMBATE ÀS ENDEMIAS
COMCOOR/ACE- COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO
RESOLUÇÃO Nº 03/2024 – TROCA DE MUNICÍPIO**

A Comissão Coordenadora do Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias, em reunião do dia 25/11/2024, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO:

- O Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias.
- A necessidade de atender as demandas de alteração de município de atuação profissional dos estudantes do Curso, possibilitando a sua permanência no respectivo.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a troca de município de atuação profissional dos estudantes do Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias.

Art. 2º Permitir a alteração de município em casos de exoneração e admissão em outro município, atendidas todas as condições a seguir :

I - Para o estudante que apresentar documento comprobatório de vínculo de trabalho e a contratação em outro município, conforme o modelo do catálogo de serviços da UFRGS no qual consta anuência e assinatura do gestor;

II - Para o estudante cujo município de nova lotação tenha realizado a adesão ao programa Mais Saúde com Agente, verificar no site do Programa Saúde com Agente;

III- Para estudantes de município de nova lotação, desde que tenha seleção de equipe de preceptoria realizada, conforme o Programa Mais Saúde com Agente 2024- Lista de Municípios com vaga para Preceptor turma 2, disponível em: https://maissaudecomagente.ufrgs.br/saude/wp-content/uploads/2024/10/Link1_Lista_Municipios_Final_Peeceptoria.pdf

Art. 3º A perda de vínculo do Agente de Saúde junto ao SUS por período superior a 60 dias, interrompendo o pleno exercício de suas funções, implicará o cancelamento de sua matrícula e o consequente desligamento do respectivo Curso.

Art. 4º Casos omissos serão analisados pela Comissão do Curso.

Art. 5º O início da vigência desta resolução será após a aprovação da Câmara de Graduação da UFRGS.



Documento assinado eletronicamente por **MARILISE OLIVEIRA MESQUITA, Vice-Coordenador de Comissão Permanente da COMCOOR-ACE**, em 27/12/2024, às 08:41, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **6394161** e o código CRC **C106B530**.
